

#### **DECRETO N° 104/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

Prorroga as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município, estabelece flexibilização e a retomada gradual atividades administrativas e socioeconômicas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19, em nosso Município, ainda preocupa e inspira cuidados, a exigir prudência no processo de retomada das atividades administrativas e socioeconômicas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.562, de 11 de maio de 2021, exarado pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, datada de 27 de fevereiro de 2021, que determina a obrigação de informar sobre medidas adotadas e a serem adotadas, pelo Ente municipal, pertinentes à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são ações que devem ser enfrentadas por toda a sociedade em esforços conjuntos e de responsabilidades dos governos, empresas, comércios e dos cidadãos:



#### DECRETA:

- Art. 1º Ficam adotadas, no âmbito do município no que couber, as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, previstas no Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021, publicado no diário oficial de 12 de maio de 2021.
- Art. 2° Deverá ser observado em todo o território do município de São Miguel, o "toque de recolher" no horário de 22h às 05h da manhã do dia seguinte, previsto no art. 3°, do Decreto Estadual n° 30.562, de 11 de maio de 2021, publicado no diário oficial de 12 de maio de 2021.
- §1°. Não se aplicam as medidas de "toque de recolher" as seguintes atividades e serviços:
  - I serviços públicos essenciais;
- II serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- III farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- IV supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local no período do toque de recolher;
  - V atividades de segurança privada;
  - VI serviços funerários;
  - VII petshops, hospitais e clínicas veterinárias;
- VIII serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
  - IX correios, serviços de entregas e transportadoras;
  - X postos de combustíveis e distribuição de gás;
  - XI hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
  - XII lavanderias;
  - XIII atividades financeiras e de seguros;



XIV – atividades de construção civil;

XV – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XVI – atividades industriais;

XVII – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XVIII – serviços de transporte de passageiros;

XIX – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;

XX – cadeia de abastecimento e logística.

- § 2º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery), drive-thru e take away.
- § 3º Os estabelecimentos de alimentação relacionados nas Portarias Conjuntas GAC/SESAP/SEDEC nº 11/2020 e nº 15/2020 disporão de 60 (sessenta) minutos de tolerância, após o início da vigência do toque de recolher previsto no caput deste artigo, exclusivamente para o encerramento de suas atividades presenciais, vedado o atendimento de novos clientes.
- § 4º Aplicam-se aos restaurantes localizados no interior de hotéis e pousadas os mesmos protocolos sanitários dos demais estabelecimentos do ramo de alimentação.
- Art. 3° Para atendimento do funcionamento das atividades e serviços socioeconômicos referente às medidas flexibilizatórias previstas no Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021, publicado no diário oficial de 12 de maio de 2021, deverão ser observadas as seguintes disposições:



**I - no âmbito do comércio e serviços**: – É de responsabilidade dos comerciantes locais e prestadores de serviços, a observância das medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus, sendo estas:

- a) Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os funcionários e clientes nas dependências do ambiente comercial;
- b) Disponibilização de álcool em gel em local de fácil acesso a todos os clientes e funcionários;
  - c) Distanciamento pessoal de no mínimo 1,5 metros;
- d) Atendimento simultâneo de no máximo uma pessoa por núcleo familiar.

Parágrafo único: O comércio local e prestadores de serviços, através de seus responsáveis, ficam obrigados a observarem outras medidas amplamente divulgadas pela Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária Local e Organização Mundial da Saúde, bem como, no que couber no âmbito do município, as medidas elencadas no Decreto Estadual 30.562 de 11 de maio de 2021.

Art. 4º – Fica permitido o funcionamento, para atendimento presencial, de bares, restaurantes, quiosques, lanchonetes, sorveterias e similares, no âmbito deste Município, até às 22:00horas.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo, poderão utilizar o funcionamento para atendimento na forma de sistema de entrega (delivery), drive-thru e take away.

**II - no âmbito das agências bancárias e correspondentes**: É de responsabilidade dos gerentes, proprietários e/ou responsáveis por agências bancárias e correspondentes bancários a observância das seguintes medidas obrigatórias para o funcionamento no âmbito deste município, as seguintes disposições:



- a) Disponibilização de álcool em gel em local de fácil localização e em tempo integral de funcionamento;
- b) Destacamento de funcionário exclusivo para organização e exigência no que couber das medidas amplamente divulgadas de combate ao COVID-19, previstas neste Decreto;
- c) Redução da capacidade de atendimento, estabelecida em no máximo uma pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados), devendo a equipe de vigilância sanitária municipal, verificar in loco e estabelecer o máximo de atendimento presencial simultâneo;
- d) Reservar as duas primeiras horas de funcionamento para o atendimento em prioridade máxima de pessoas idosas e em grupo de risco.
- Art. 5° Fica vedado o acesso para fins recreativos às lagoas, açudes, cachoeiras, balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo.
- Art. 6° Fica suspenso a realização de eventos públicos ou privados, ou qualquer outra modalidade de evento comercial no âmbito do município de São Miguel/RN que implique em aglomeração de pessoas, como shows em ambientes abertos ou fechados, eventos esportivos, corporativos, técnicos, científicos, convenções ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive para transmissão de shows artísticos e eventos esportivos.
- Art. 7º Ficam suspensas as aulas presenciais em instituições públicas e privadas no âmbito deste Município, durante o período de vigência deste Decreto.
- Art. 8º Fica permitido o funcionamento de academias, centros de treinamentos, boxes e similares para a prática de atividade física, bem como, a prática de atividade esportiva denominada "society", no âmbito deste município, durante o período de vigência deste Decreto.



- Art. 9° Ficam permitidas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no município de São Miguel/RN em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, durante o período de vigência deste Decreto, observadas as diretrizes previstas no art. 11, §§ 1° e 2°, do Decreto Estadual n° 30.562, de 11 de maio de 2021, publicado no Diário oficial de 12 de maio de 2021.
- Art. 10 Fica decretado que as mortes não resultantes do COVID-19 deverão ter as cerimônias de despedidas com duração máxima de 03 (três) horas, limitando-se ao quantitativo máximo de 10 (dez) pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto, e que sejam realizados preferencialmente em locais próprios, como centros de velórios e similares.
- § 1° Se o óbito tiver ocorrido no período noturno (18hs00min as 06hs00min), deverá o sepultamento ocorrer até no máximo as 09hs00min da manhã, com fim a evitar aglomeração de pessoas.
- § 2º Os óbitos decorrentes de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) deverão ter seu sepultamento de forma imediata, sem a realização de cerimônias de despedidas inclusive cortejo fúnebre, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.
- Art. 11 As empresas funerárias deverão se abster de levar para cerimônias de despedidas (velórios) quaisquer itens, como bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas ou tendas de cobertura, e demais, evitando a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços.
- Art. 12. Fica a sociedade em geral alertada para a observância das medidas sanitárias vigentes e, em especial, ao cidadão ou cidadã que



tenha testado positivo para a COVID-19 para cumprimento da quarentena mínima de 14 dias, bem como, o afastamento social.

- Art. 13 A princípio a Coordenadoria de Vigilância Sanitária atuará de forma didática na conscientização acerca das medidas aqui elencadas, fiscalização monitoramento atuando posteriormente na e cumprimento deste Decreto, ficando autorizada a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente responsabilidade civil e criminal, tais como incidir nas sanções elencadas abaixo:
- I multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;
- II multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas, autônomos e MEI, a ser duplicada por cada reincidência;
  - III embargo e/ou interdição de estabelecimentos.
- Art. 14 O acesso as dependências da sede administrativa da Prefeitura Municipal de São Miguel será permitida exclusivamente aos servidores municipais em serviço, lotados nesta unidade, durante a vigência deste Decreto.
- Art. 15 Os titulares das respectivas secretarias municipais ficam responsáveis pela adoção de restrições de acesso de pessoas, bem como, de escalas de revezamento de servidores em horários especial e temporários.
- Art. 16 Não se aplicam as medidas previstas nos artigos 14 e 15, ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades do Serviço Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Serviços Limpeza Pública, Departamento Municipal de Compras, de



Licitação e Contratos, de Contabilidade e de Pessoal, observadas as seguintes restrições:

- I Permanecerá "suspenso o atendimento ao público", devendo os casos urgentes e inadiáveis serem resolvidos por meios "não presenciais", através de formas alternativas de comunicação (site, telefone, WhatsApp ou e-mail);
- II Os servidores que se enquadrem nos grupos de risco, conforme preconização do Ministério da Saúde, deverão se manter afastados dos seus locais de trabalho, não sendo estes incluídos em cronogramas de revezamentos presenciais, devendo desenvolver suas atividades remotamente, quando for possível, na modalidade "teletrabalho" ou "home Office";

§1º Incluem-se nas possibilidades previstas no inciso II do art. 16:

- a) servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, hipertensão, diabetes ou outra doença que cause imunodepressão, ou que façam uso permanente de medicamentos imunodepressores;
  - b) servidoras gestantes;
  - c) servidores com filho menor de 1 (um) ano de idade;
  - d) servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade.
- §2º Ficará a Chefia de cada Setor responsável pela comunicação ao Departamento de Pessoal, acerca das escalas de revezamentos dos servidores, dos afastamentos enquadráveis nas situações previstas no §1º do inciso II do art. 16, como também do acompanhamento de cumprimento de atividade remota, "teletrabalho" ou "home Office", monitorando de forma permanente os encaminhamentos e cumprimentos de demandas de trabalhos pelos servidores nessa modalidade temporária de trabalho.



Art. 17 - Fica autorizado o deslocamento de servidores municipais de qualquer secretaria para reforço à equipe de vigilância sanitária municipal, como medida de fortalecimento e apoio a fiscalização de todas as disposições aqui tratadas e expostas no Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021, publicado no Diário oficial de 12 de maio de 2021.

Art. 18 - Conforme dispõe o art. 2º, no Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021, publicado no Diário oficial de 12 de maio de 2021, as forças de segurança pública, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, prestarão o apoio necessário à implementação das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A Guarda Municipal poderá atuar, excepcionalmente, como força auxiliar das forças de segurança pública por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, prestando o apoio necessário à implementação das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus previstas neste Decreto.

- Art. 19 As medidas definidas neste Decreto serão avaliadas periodicamente, sob orientação das autoridades sanitárias e de saúde.
- Art. 20 Este decreto entra em vigor nesta data, 12/05/2021, produzindo efeitos até 27 de maio de 2021, sujeito a prorrogação, sob deliberação do Chefe do Poder executivo, e orientação das autoridades de saúde, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de maio de 2021.

#### CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal